



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8547 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

CONTRATO N° 16/2019

PROCESSO N° 59800.000788/2019-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E
A IMPRENSA NACIONAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, CNPJ 13.802.028/0001-94, situada no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação Substituto, o Sr. **MICHEL ALEXANDRE TURCO**, brasileiro, residente e domiciliado [REDACTED] portador da Carteira de Identidade no RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 186, de 26 de julho de 2019, publicada no D.O.U, de 29 de julho de 2019, Seção 02, com competência para assinar contratos, conforme o Art. 1º, Inciso I, alínea e), da Portaria nº 174, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2018, Seção 2, no uso da atribuição que lhe confere, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo nº 59800.000788/2019-08, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no processo administrativo n.º 59800.000788/2019-08, independentemente de sua transcrição.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do **Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, conforme **PORTARIA N° 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018** - Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.
- 2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 2.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, **no que couber**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 2.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas no Sistema, via correio eletrônico ou telefone;
- 2.9. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do Sistema;
- 2.10. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 2.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato e na Proposta;
- 2.12. Manter e-mail atualizado para contato junto a **CONTRATADA**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Publicar as matérias encaminhadas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, conforme PORTARIA N° 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.
- 3.2. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço.
- 3.3. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 3.4. Atender solicitações relacionadas a melhorias, problemas, erros apresentados e forma de utilização da solução e informar as correções necessárias para o restabelecimento das funcionalidades do objeto;
- 3.5. Comunicar, previamente, eventual paralisação dos serviços, apresentando razões a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**, bem como condições inadequadas de execução deste Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicá-lo;
- 3.6. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos;
- 3.7. Comunicar à administração da SUDECO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº

8.666/93, e alterações posteriores.

3.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.10. A contratada deve atender, no que couber as exigências do Decreto 7.746/12. Igualmente, a Instrução Normativa n. 01/2010, SLTI/MP e a Instrução Normativa nº. 10 de 12 novembro de 2012-SLTI/MP - PLS c/c A3P - MMA. .

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.2. conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.2.1. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA**, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

a) Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **IMPRENSA NACIONAL** apresentará a Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio da **Nota de Empenho** citada neste contrato, e a quitação será providenciada por Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do(a) **CONTRATANTE**, no valor total da respectiva Fatura, conforme a Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 20/9/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

a) O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

b) O pagamento será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento – UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

c) O não pagamento da Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados, até que haja sua quitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

d) Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0050 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional / Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste;
- **Fonte de Recursos:** 0100 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários;
- **Base Legal:** art. 73 e § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; inciso III do § 2º e § 9º do art. 7º e arts. 14, 39 e 55 da Lei 8.666/93; arts. 15 e 16 da LC 101/00; e incisos I e II do art. 167 da CRFB/88;
- **Natureza da Despesa:** 33.91.39.90 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL
- **Nota de Empenho nº:** 2019NE800305
- **Data:** 27/08/2019
- **Valor Empenhado:** R\$ 24.000,00
- **Valor total/estimado:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

8.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, **por meio de apostila**, o crédito e empenho para sua cobertura.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá sua vigência por **prazo indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO

14.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre entidades da Administração Federal indireta, ou entre tais entes e a União, os Ministros de Estado competentes solicitarão, de imediato, ao Presidente da República, a audiência da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº .2180-35, de 24 de agosto de 2001.

14.2. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

MICHEL ALEXANDRE TURCO

Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação Substituto

PELA CONTRATADA:

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento Externo

TESTEMUNHAS:

NOME: GENICE BARBOSA CRISÓSTOMO DE SOUZA
SILVA

CPF: [REDACTED]

NOME: ANDRÉ LUÍS CÔRTES

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marlei Vitorino da Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 15:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alexandre Turco, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 01/10/2019, às 13:48, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Côrtes Silva, Testemunha**, em 01/10/2019, às 14:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Genice Barbosa Crisostomo de Souza, Testemunha**, em 01/10/2019, às 14:23, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0154796** e o código CRC **FECB951F**.